



Autor: P. Executivo
D.Of. 29/12/69



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.968 ,DE 22 DE DEZEMBRO DE 1 969.

Dispõe sôbre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Estado, para o exercício de 1 970, e dá outras provi-
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Polícia Militar do Estado, des-
tinada à manutenção da ordem pública, na conformidade do
artigo 118 e de acôrdo com o artigo 13 - nº 5, combinado
com o artigo 16, §-1º, letra a, da Constituição do Estado ,
terá no exercício de 1 970, 1 604 (um mil e seiscentos e
quatro) homens, distribuídos de acôrdo com os quadros orça-
mentários, pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - COMANDO GERAL
- II - 1º BATALHÃO POLICIAL(sediado em Cuiabá)
- III - 2º BATALHÃO POLICIAL(sediado em Campo Grande)
- IV - CORPO DE BOMBEIROS(sediado em Cuiabá)

Artigo 2º - As Unidades Administrativas de
que trata o artigo anterior, são integradas pelos seguintes
efetivos:

- I - COMANDO GERAL
 - 1 - OFICIAIS
 - Combatentes
 - 2 - Coronéis
 - 4 - Tenentes Coronéis
 - 5 - Majores
 - 6 - Capitães
 - 5 - Primeiros Tenentes
 - 1 - Segundo Tenente
- II - PRAÇAS
 - a) ESPECIAIS
 - 30 - Alunos Oficiais

b) COMBATENTES

- 1 - Sub-Tenente
- 2 - Primeiros Sargentos
- 1 - Segundo Sargento
- 2 - Terceiros Sargentos
- 1 - Cabo
- 30 - Soldados

c) - ESPECIALISTAS

- 1 - Sub-Tenente
- 2 - Primeiros Sargentos
- 1 - Segundo Sargento
- 2 - Terceiros Sargentos
- 4 - Cabos

d) ESCREVENTES

- 1 - Sub-Tenente
- 1 - Primeiro Sargento
- 3 - Segundos Sargentos
- 7 - Terceiros Sargentos

II - PRIMEIRO E SEGUNDO BATALHÕES POLICIAIS

1 - OFICIAIS

a) COMBATENTES

- 2 - Tenentes Coronéis
- 4 - Majores
- 14 - Capitães
- 18 - Primeiros Tenentes
- 20 - Segundos Tenentes

b) ESPECIALISTAS

- 2 - Majores Médicos
- 2 - Capitães Dentistas
- 2 - Segundos Tenentes Inspetores da Banda de Música

2 - PRAÇAS

a) COMBATENTES

- 10 - Sub-Tenentes
- 18 - Primeiros Sargentos
- 32 - Segundos Sargentos
- 96 - Terceiros Sargentos
- 96 - Cabos
- 906 - Soldados

b) ESPECIALISTAS

- 4 - Sub-Tenentes
- 34 - Primeiros Sargentos
- 32 - Segundos Sargentos
- 26 - Terceiros Sargentos
- 24 - Cabos
- 20 - Soldados

c) ESCREVENTES

- 2 - Sub-Tenentes
- 4 - Primeiros Sargentos
- 8 - Segundos Sargentos
- 8 - Terceiros Sargentos

d) ARTIFICES

- 8 - Primeiros Sargentos
- 8 - Segundos Sargentos
- 10 - Terceiros Sargentos
- 10 - Cabos
- 20 - Soldados

III - CORPO DE BOMBEIROS
PRAÇAS

- 7 - Primeiros Sargentos
- 3 - Segundos Sargentos
- 9 - Terceiros Sargentos
- 12 - Cabos
- 21 - Soldados

Artigo 3º - Os quadros de Efetivo orçamentários referidos no artigo 1º serão organizados pelo Comando Geral e publicados no Boletim Interno da Corporação.

Artigo 4º - Fica o Governo do Estado autorizado a elevar ao dôbro o efetivo da Polícia Militar, desde que as necessidades da Segurança Interna assim o exijam.

Artigo 5º - Fica, igualmente, o Governo autorizado a designar ou nomear, para serviços especiais, compatíveis com o respectivo pôsto, qualquer oficial da Polícia Militar.

Artigo 6º - O Comando Geral poderá contrar, quando julgar necessário, elementos civis para desempenharem funções de assemelhados, em número não superior (não superior) a 45 (quarenta e cinco), por conta da Verba Pessoal Fixo, cujos vencimentos serão arbitrados pelo Comando Geral, não podendo ultrapassar os de Sub-Tenente, salvo o de Alfaiate - Cortador cujos vencimentos serão os do Pôsto de 2º Tenente PM.

Artigo 7º - Quando se tratar de Médico ou Dentista, havendo vagas dessas especialidades no Quadro da Organização Po

licial, os mesmos poderão ser contratados a título precário e com os vencimentos arbitrados pelo Comando Geral, não podendo ultrapassar os do último posto da Corporação.

Artigo 8º - Fica estabelecido que as Praças somente concorrerão à promoção nas vagas existentes dentro dos Quadros de sua especialidade.

§ Único - Para se transferir para outra especialidade, as Praças deverão apresentar diploma de um Curso Técnico ou frequentar curso dentro da Corporação que a habilite para a nova especialidade.

Artigo 9º - O acesso aos postos e graduações serão sucessivos e graduais, salvo no Quadro de Escreventes, quando os candidatos com os requisitos necessários terão acesso a graduação inicial de 3º Sargento Escrevente.

Artigo 10 - O Corpo de Bombeiros, atualmente em fase de organização, ficará subordinado, para efeito de fiscalização, diretamente a Chefia do Estado Maior da Polícia Militar.

Artigo 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da verba própria, suplementada se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

Registrada
a fls. 1515 a 1545.
do livro competente
em 6/10/70
BPM
Sub. do netor

[Handwritten signature and initials]

QUADRO DE OFICIAIS

DISCRIMINAÇÃO	COMBATENTES						S O M A	ESPECIALISTAS			S O M A	T O T A L
	CORONEL	TEN.CEL.	MAJOR	CAPITÃO	1º TENENTE	2º TENENTE		MAJOR	CAPITÃO	2º TENENTE		
COMANDO GERAL	2	4	5	6	5	1	23	-	-	-	-	23
1º BATALHÃO POLICIAL MILITAR		1	2	7	9	10	29	1	1	1	3	32
2º BATALHÃO POLICIAL MILITAR		1	2	7	9	10	29	1	1	1	3	32
TOTAL DISTRIBUIDO	2	6	9	20	23	21	81	2	2	2	6	87
F I X A D O E M L E I O F I C I A I S 87												

QUADRO DAS PRAÇAS

DISCRIMINAÇÃO	COMBATENTES						ESPECIALISTAS						ESCREVENTES				ARTÍFICES				ALUNO OFICIAL	TOTAL	
	SUBTENENTE	1º SARGENTO	2º SARGENTO	3º SARGENTO	CABO	SOLDADO	SUBTENENTE	1º SARGENTO	2º SARGENTO	3º SARGENTO	CABO	SOLDADO	SUBTENENTE	1º SARGENTO	2º SARGENTO	3º SARGENTO	1º SARGENTO	2º SARGENTO	3º SARGENTO	CABO			SOLDADO
COMANDO GERAL	1	2	1	2	1	30	1	2	1	2	4	-	1	1	3	7	-	-	-	-	-	30	89
1º BATALHÃO POLICIAL	5	9	16	48	48	453	2	17	10	14	17	10	1	2	4	4	4	4	5	5	10	-	688
2º BATALHÃO POLICIAL	5	9	16	48	48	453	2	17	10	14	17	10	1	2	4	4	4	4	5	5	10	-	688
C. DE BOMBEIROS		5	3	9	12	20	-	2	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	52
T. DISTRIBUIDO	11	25	36	107	109	956	5	38	21	30	38	21	3	5	11	15	8	8	10	10	20	30	1.517
FIXADO EM LEIPRAÇAS																							1.517

